



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

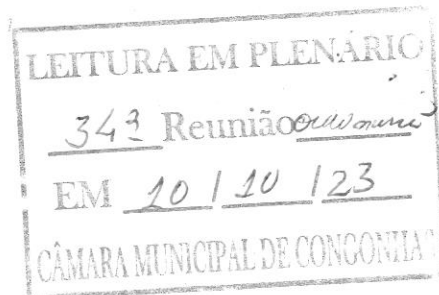
Ofício n.º PMC/SEGOV/216/2023.

Congonhas, 29 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

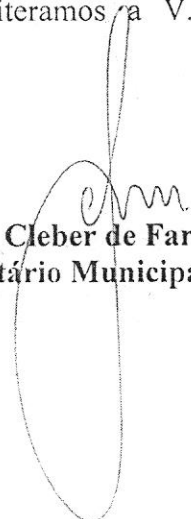
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei “Estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, minhas respeitadas saudações.


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3282/2023
Data: 04/10/2023 - Horário: 16:04
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 83 /2023.

Estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Considerando a Lei Orgânica Municipal, constituem patrimônio do município de Congonhas os bens de natureza imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

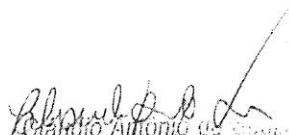
- I - as formas de expressão e saberes;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - comunidades tradicionais e remanescentes quilombolas.

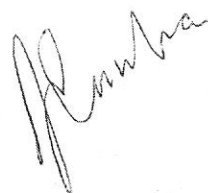
Art. 2º O Município, com a colaboração da sociedade civil, promoverá e protegerá o seu patrimônio imaterial, por meio de:

- I - inventário;
- II - registro;
- III - vigilância;
- IV - outras formas de acautelamento e prevenção.

Parágrafo único. Para a vigilância de seu patrimônio imaterial, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Seção I Do Inventário

Art. 3º O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cataloga os bens imateriais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 4º O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas de prevenção e valorização do patrimônio imaterial;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio imaterial;

III - promover o acesso ao conhecimento e a fruição do patrimônio imaterial;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único. Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem imaterial, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Seção II Do Registro

Art. 5º O Registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referente à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 6º O Registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

I - no livro de Registro dos Saberes: no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - no Livro de Registro das Celebrações: no caso dos rituais e festas que marcaram a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - no livro de Registro das Formas de expressão: no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - no Livro de Registro dos Lugares: no caso de mercados, feiras, santuários, praças, largos, esquinas, comunidades e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas ativas ou em memória.

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

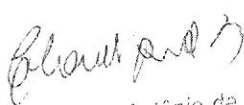
Art. 7º A proposta de Registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

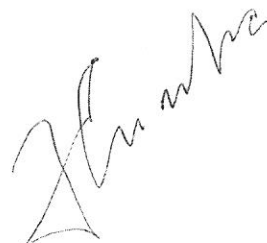
§ 1º A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação pertinente a seguir:

- I - identificação do requerente;
- II - justificativa do requerimento;
- III - denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com a indicação dos grupos sociais envolvidos, local, período e forma;
- IV - informações históricas;
- V - documentação fotográfica e/ou audiovisual disponível e adequada à natureza do bem;
- VI - referências documentais e bibliográficas disponíveis;
- VII - declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus detentores, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

§ 2º São critérios gerais para abertura dos processos de Registro de bens imateriais:

- I - tempo de existência de pelo menos 30 anos para celebrações, lugares e formas de expressão ou 03 gerações para os saberes, apresentando continuidade do bem cultural ao longo dos anos;
- II - bem cultural imaterial vigente, ou seja, que é praticado no presente;
- III - existência de risco iminente para a continuidade do bem cultural ou risco de perda da prática;
- IV - existência de bem cultural, que por sua particularidade, especificidade ou caráter incomum, confere identidade a um determinado grupo, diferenciando-o no contexto geral do Município.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 8º A proposta de Registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, que determinará a abertura do processo de Registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada no Diário Oficial após no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 9º Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 8, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, da Diretoria de Patrimônio Histórico, e receberá o título de Patrimônio Cultural Imaterial de Congonhas.

Art. 10. Após homologação de Registro o município deverá elaborar um Dossiê de Registro sobre o bem cultural imaterial.

Parágrafo único. O Dossiê deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio e Artístico de Congonhas - COMUPHAC.

Art. 11. Os processos de Registro serão revalidados, a cada 10 (dez) anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 1º Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 8.

§ 2º Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Cabe à Diretoria de Patrimônio Histórico de Congonhas ser responsável na organização e implementação das ações de salvaguarda ao patrimônio imaterial do Município:

I - colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio imaterial e de educação para o patrimônio, em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, o Conselho Curador do Fundo Profeta, o Conselho Municipal de Cultura – CMC e outros;

II - elaborar um Plano de Salvaguarda para cada bem registrado, sendo um conjunto de ações planejadas para a execução em curto, médio e longo prazo, visando à sustentabilidade


Cláudio Antônio de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

dos bens Registrados, como produção e reprodução cultural; difusão e valorização; mobilização e alcance da política com os detentores e gestão participativa;

III - exercer a vigilância do patrimônio imaterial do Município;

IV - aplicar multa ou sanção administrativa cabível no caso de infração ao disposto nesta lei, cabendo a regulamentação por meio de decreto específico;

V - manter entendimento com autoridades federais, estaduais e municipais, civis ou militares, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com vistas à obtenção de apoio e cooperação para a preservação do patrimônio imaterial do Município.

Art. 13. Lei específica poderá conceder isenção de impostos municipais e outros benefícios à grupos do Art. 1º que compõe os Registros Imateriais, comprovado em laudo exarado pela Diretoria de Patrimônio Histórico de Congonhas.

Art. 14. Poderão ser realizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada sempre que necessárias e indispensáveis à proteção do patrimônio imaterial do Município.

Art. 15. O Conselho Curador do Fundo Profeta deverá aprovar destinação de verbas para salvaguarda e promoção das expressões declaradas Patrimônio Imaterial de Congonhas, conforme Art. 9º.

Art. 16. Fica criado o Prêmio Anual do Patrimônio Cultural de Congonhas, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrado significativa atuação em prol da preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.

Parágrafo único. A regulamentação do Prêmio será estabelecida por decreto municipal.

Art. 17. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2023.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas com a finalidade de proteger e valorizar as tradições imateriais de Congonhas.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 27 de setembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 083/2023

Matéria lida em Plenário – **34ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **10 de outubro de 2023.**

Igor Jonas Souza Costa

Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 24 de outubro de 2023.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 083/2023 – estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

PARECER

Versa o projeto sobre a instituição normas e formas de registro de bens culturais de natureza imaterial, que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o Chefe do Executivo, foi quem propôs o projeto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 083/2023- Estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a instituição de normas e formas de registro de bens culturais de natureza imaterial, que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o Chefe do Executivo foi quem propôs o projeto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo Mat. - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/ST



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 083/2023- Estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

RELATÓRIO

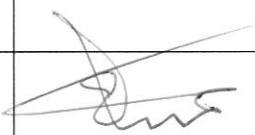
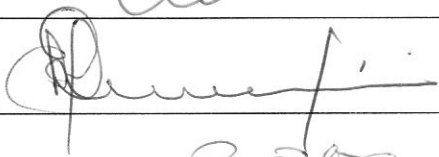
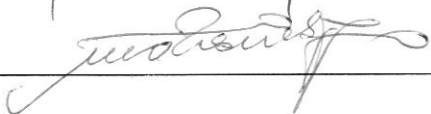
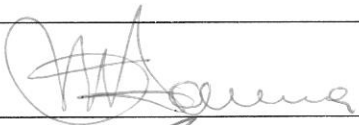
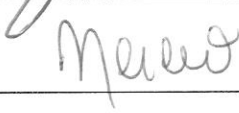
Trata-se de projeto de lei que versa sobre a instituição de normas e formas de registro de bens culturais de natureza imaterial, que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o Chefe do Executivo foi quem propôs o projeto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo - Presidente	
Edonias - Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/ST

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br

www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 083/2023- Estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

RELATÓRIO

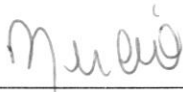
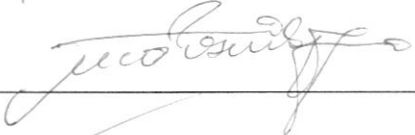
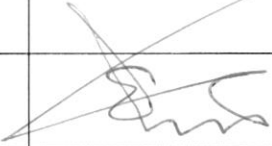
Trata-se de projeto de lei que versa sobre a instituição de normas e formas de registro de bens culturais de natureza imaterial, que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o Chefe do Executivo foi quem propôs o projeto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson – Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/ST

Projeto de Lei nº 83/2023

Aprovado em primeira discussão e votação simbólica por 11 votos favoráveis - 38ª Reunião Ordinária - 07/11/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **07 de novembro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 83/2023

Aprovado em segunda discussão e votação simbólica por 11 votos favoráveis – 39ª Reunião Ordinária – 14/11/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **14 de novembro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente – Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

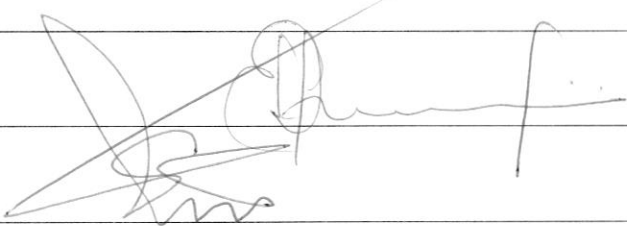
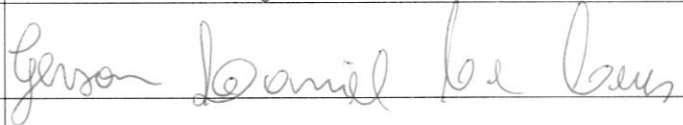
Projeto de Lei nº 083/2023 – Estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/ST



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 084/2023

Estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Considerando a Lei Orgânica Municipal, constituem patrimônio do município de Congonhas os bens de natureza imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão e saberes;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - comunidades tradicionais e remanescentes quilombolas.

Art. 2º O Município, com a colaboração da sociedade civil, promoverá e protegerá o seu patrimônio imaterial, por meio de:

- I - inventário;
- II - registro;
- III - vigilância;
- IV - outras formas de acautelamento e prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Parágrafo único. Para a vigilância de seu patrimônio imaterial, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Do Inventário

Art. 3º O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cataloga os bens imateriais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 4º O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas de prevenção e valorização do patrimônio imaterial;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio imaterial;

III - promover o acesso ao conhecimento e a fruição do patrimônio imaterial;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único. Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem imaterial, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Seção II

Do Registro



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 5º O Registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referente à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 6º O Registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

I - no livro de Registro dos Saberes: no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - no Livro de Registro das Celebrações: no caso dos rituais e festas que marcaram a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - no livro de Registro das Formas de expressão: no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - no Livro de Registro dos Lugares: no caso de mercados, feiras, santuários, praças, largos, esquinas, comunidades e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas ativas ou em memória.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

Art. 7º A proposta de Registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

§ 1º A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação pertinente a seguir:

I - identificação do requerente;

II - justificativa do requerimento;

III - denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com a indicação dos grupos sociais envolvidos, local, período e forma;

Câmara Municipal de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

IV - informações históricas;

V - documentação fotográfica e/ou audiovisual disponível e adequada à natureza do bem;

VI - referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII - declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus detentores, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

§ 2º São critérios gerais para abertura dos processos de Registro de bens imateriais:

I - tempo de existência de pelo menos 30 anos para celebrações, lugares e formas de expressão ou 03 gerações para os saberes, apresentando continuidade do bem cultural ao longo dos anos;

II - bem cultural imaterial vigente, ou seja, que é praticado no presente;

III - existência de risco iminente para a continuidade do bem cultural ou risco de perda da prática;

IV - existência de bem cultural, que por sua particularidade, especificidade ou caráter incomum, confere identidade a um determinado grupo, diferenciando no contexto geral do Município.

Art. 8º A proposta de Registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, que determinará a abertura do processo de Registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada no Diário Oficial após no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 9º Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 8, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, da Diretoria de Patrimônio Histórico, e receberá o título de Patrimônio Cultural Imaterial de Congonhas.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 10. Após homologação de Registro o município deverá elaborar um Dossiê de Registro sobre o bem cultural imaterial.

Parágrafo único. O Dossiê deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio e Artístico de Congonhas - COMUPHAC.

Art. 11. Os processos de Registro serão revalidados, a cada 10 (dez) anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 1º Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 8.

§ 2º Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Cabe à Diretoria de Patrimônio Histórico de Congonhas ser responsável na organização e implementação das ações de salvaguarda ao patrimônio imaterial do Município:

I - colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio imaterial e de educação para o patrimônio, em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, o Conselho Curador do Fundo Profeta, o Conselho Municipal de Cultura - CMC e outros;

II - elaborar um Plano de Salvaguarda para cada bem registrado, sendo um conjunto de ações planejadas para a execução em curto, médio e longo prazo, visando à sustentabilidade dos bens Registrados, como produção e reprodução cultural; difusão e valorização; mobilização e alcance da política com os detentores e gestão participativa;

III - exercer a vigilância do patrimônio imaterial do Município;

IV - aplicar multa ou sanção administrativa cabível no caso de infração ao disposto nesta lei, cabendo a regulamentação por meio de decreto específico;



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

V - manter entendimento com autoridades federais, estaduais e municipais, civis ou militares, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com vistas à obtenção de apoio e cooperação para a preservação do patrimônio imaterial do Município.

Art. 13. Lei específica poderá conceder isenção de impostos municipais e outros benefícios à grupos do Art. 1º que compõe os Registros Imateriais, comprovado em laudo exarado pela Diretoria de Patrimônio Histórico de Congonhas.

Art. 14. Poderão ser realizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada sempre que necessárias e indispensáveis à proteção do patrimônio imaterial do Município.

Art. 15. O Conselho Curador do Fundo Profeta deverá aprovar destinação de verbas para salvaguarda e promoção das expressões declaradas Patrimônio Imaterial de Congonhas, conforme Art. 9º.

Art. 16. Fica criado o Prêmio Anual do Patrimônio Cultural de Congonhas, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrado significativa atuação em prol da preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.

Parágrafo único. A regulamentação do Prêmio será estabelecida por decreto municipal.

Art. 17. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de novembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.brwww.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 277/2023/Secretaria

Congonhas, 20 de Novembro de 2023.

**Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

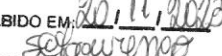
PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
61/2023	Executivo	83/2023
83/2023	Executivo	84/2023

Atenciosamente.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

RECEBIDO EM: 20.11.2023

Simone Cristina Lourenço
Matricula 2257 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.219, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Considerando a Lei Orgânica Municipal, constituem patrimônio do município de Congonhas os bens de natureza imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão e saberes;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - comunidades tradicionais e remanescentes quilombolas.

Art. 2º O Município, com a colaboração da sociedade civil, promoverá e protegerá o seu patrimônio imaterial, por meio de:

- I - inventário;
- II - registro;
- III - vigilância;
- IV - outras formas de acautelamento e prevenção.

Parágrafo único. Para a vigilância de seu patrimônio imaterial, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Seção I

Do Inventário

Art. 3º O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cataloga os bens imateriais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 4º O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas de prevenção e valorização do patrimônio imaterial;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio imaterial;

III - promover o acesso ao conhecimento e a fruição do patrimônio imaterial;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único. Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem imaterial, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Seção II

Do Registro

Art. 5º O Registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referente à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Art. 6º O Registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

I - no livro de Registro dos Saberes: no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - no Livro de Registro das Celebrações: no caso dos rituais e festas que marcaram a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - no livro de Registro da Formas de expressão: no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - no Livro de Registro dos Lugares: no caso de mercados, feiras, santuários, praças, largos, esquinas, comunidades e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas ativas ou em memória.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

Art. 7º A proposta de Registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

§ 1º A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação pertinente a seguir:

I - identificação do requerente;

II - justificativa do requerimento;

III - denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com a indicação dos grupos sociais envolvidos, local, período e forma;

IV - informações históricas;

V - documentação fotográfica e/ou audiovisual disponível e adequada à natureza do bem;

VI - referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII - declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus detentores, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

§ 2º São critérios gerais para abertura dos processos de Registro de bens imateriais:

I - tempo de existência de pelo menos 30 anos para celebrações, lugares e formas de expressão ou 03 gerações para os saberes, apresentando continuidade do bem cultural ao longo dos anos;

II - bem cultural imaterial vigente, ou seja, que é praticado no presente;

III - existência de risco iminente para a continuidade do bem cultural ou risco de perda da prática;

IV - existência de bem cultural, que por sua particularidade, especificidade ou caráter incomum, confere identidade a um determinado grupo, diferenciando-o no contexto geral do Município.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 8º A proposta de Registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, que determinará a abertura do processo de Registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada no Diário Oficial após no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 9º Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 8, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, da Diretoria de Patrimônio Histórico, e receberá o título de Patrimônio Cultural Imaterial de Congonhas.

Art. 10. Após homologação de Registro o município deverá elaborar um Dossiê de Registro sobre o bem cultural imaterial.

Parágrafo único. O Dossiê deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio e Artístico de Congonhas - COMUPHAC.

Art. 11. Os processos de Registro serão revalidados, a cada 10 (dez) anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 1º Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 8.

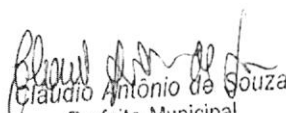
§ 2º Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Cabe à Diretoria de Patrimônio Histórico de Congonhas ser responsável na organização e implementação das ações de salvaguarda ao patrimônio imaterial do Município:

I - colaborar na definição da política municipal de proteção ao patrimônio imaterial e de educação para o patrimônio, em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, o Conselho Curador do Fundo Profeta, o Conselho Municipal de Cultura – CMC e outros;

II - elaborar um Plano de Salvaguarda para cada bem registrado, sendo um conjunto de ações planejadas para a execução em curto, médio e longo prazo, visando à sustentabilidade


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

dos bens Registrados, como produção e reprodução cultural; difusão e valorização; mobilização e alcance da política com os detentores e gestão participativa;

III - exercer a vigilância do patrimônio imaterial do Município;

IV - aplicar multa ou sanção administrativa cabível no caso de infração ao disposto nesta lei, cabendo a regulamentação por meio de decreto específico;

V - manter entendimento com autoridades federais, estaduais e municipais, civis ou militares, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com vistas à obtenção de apoio e cooperação para a preservação do patrimônio imaterial do Município.

Art. 13. Lei específica poderá conceder isenção de impostos municipais e outros benefícios à grupos do Art. 1º que compõe os Registros Imateriais, comprovado em laudo exarado pela Diretoria de Patrimônio Histórico de Congonhas.

Art. 14. Poderão ser realizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada sempre que necessárias e indispensáveis à proteção do patrimônio imaterial do Município.

Art. 15. O Conselho Curador do Fundo Profeta deverá aprovar destinação de verbas para salvaguarda e promoção das expressões declaradas Patrimônio Imaterial de Congonhas, conforme Art. 9º.

Art. 16. Fica criado o Prêmio Anual do Patrimônio Cultural de Congonhas, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham demonstrado significativa atuação em prol da preservação e valorização do Patrimônio Cultural do Município.

Parágrafo único. A regulamentação do Prêmio será estabelecida por decreto municipal.

Art. 17. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 083/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **04 de dezembro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas